

1. Documento: 30975-2021-68

1.1. Dados do Protocolo

Número: 30975/2021

Situação: Ativo

Tipo Documento: Solicitação

Assunto: Proposição de Compra Direta

Unidade Protocoladora: SAMP - SECAO DE ASSISTENCIA MEDICA E PERICIA

Data de Entrada: 18/10/2021

Localização Atual: SEO - SECAO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA

Cadastrado pelo usuário: DENISEFM

Data de Inclusão: 22/12/2021 14:17

Descrição: Solicitação de aquisição de 03 (três) carregadores de DEA - Marca CMOS DRAKE Modelo Life 400 Futura / Carregador de bateria LIPO DEA JL111-008-w

1.2. Dados do Documento

Número: 30975-2021-68

Nome: Despacho 915-2021 - dispensa - bateriais DEA - epad 30975-2021.pdf

Incluído Por: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO

Cadastrado pelo Usuário: ANAELISA

Data de Inclusão: 21/12/2021 19:23

Descrição: Despacho DADM/915/2021 - AUTORIZAÇÃO

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANA ELISA RIBEIRO RAMIM	Login e Senha	21/12/2021 19:23

Documento Gerado em 27/12/2021 15:54:48

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

DESPACHO N. DADM/915/2021

e-PAD: 30.975/2021

Assunto: Contratação direta – Dispensa de licitação – Contratação de empresa especializada para aquisição de CARREGADORES DE DEA (desfibriladores externos automáticos) / Marca CMOS DRAKE Modelo Life 400 Futura – Artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

VISTO.

Trata-se de expediente por meio do qual a Secretaria de Saúde (SES) propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **BETA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 38.232.634/0001-42, para aquisição de 3 (três) carregadores de bateria para DEA (desfibriladores externos automáticos), conforme o item 4 do Termo de Referência ([doc. 60](#)), no valor total de **R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, na forma do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

O expediente já foi analisado por esta Diretoria por meio do Despacho DADM/723/2021 ([doc. 32](#)) que não reproduziremos para não nos alongarmos. Faremos apenas um breve resumo dos principais aspectos da contratação e tramitação subsequente. No entanto, vale registrar que desde a primeira análise houve troca do fornecedor e variação no preço da contratação.

1. **Justificativa:** a Secretaria de Saúde justifica a contratação no item 3 do Termo de Referência ([doc. 60](#)), informando que na manutenção dos equipamentos foi constatada a necessidade da troca do carregador de um dos equipamentos, e que os outros dois seriam para reserva, já que houve a troca do mesmo carregador na manutenção realizada em 2020. A necessidade de reposição,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

portanto, advém do histórico de manutenção do equipamento, que deve estar sempre pronto para uso em situações de atendimento de parada-cárdio-respiratória.

2. **Forma da contratação - dispensa de licitação:** em razão do seu baixo valor, a unidade propõe a contratação por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, II da Lei n. 8.666/93 (Item 4 do [TR](#)). Como a contratação tem valor inferior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), a princípio, seria possível a contratação direta por este Regional, nos moldes do artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

3. **Saldo - limite legal:** vale registrar que o Regional já realizou aquisição similar em 2021, cujo valor deve ser considerado em conjunto para verificação do limite legal e eventual fracionamento de despesas. Foram adquiridas baterias para os mesmos equipamentos, como relatou a demandante, no valor de R\$2.900,00 em 27/09/2021 (NE 516/2021 - id. [8033-2021-83](#)). Observa-se, porém, que somadas as duas contratações têm-se o valor total de R\$3.560,00, bem inferior ao limite da Lei n. 8.666/93. Sendo assim, não há que se falar em fracionamento de despesas e é possível adquirir os carregadores por dispensa de licitação.

4. **Quantitativo:** como já citado no item 1 deste documento, a unidade estimou o quantitativo em virtude da necessidade imediata e do histórico da demanda.

5. **Pesquisa de preços:** a unidade informou no item 5 do TR que não obteve retorno de preços públicos na pesquisa no sítio Painel de Preços e, por isso, promoveu pesquisa de preços junto a fornecedores e lojas eletrônicas na internet (docs.11/14, 20 e 61):

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
CALL MEDICAL	R\$230,00
BETA	R\$220,00
DORMED	R\$403,75
GENERALMED	R\$457,13



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

Conforme informado pela unidade, após verificação do valor do frete e de novo orçamento apresentado pela empresa Beta, o menor valor da pesquisa passou a ser desta e não mais da CALL MEDICAL.

6. **Vantajosidade:** a unidade propôs a contratação com a empresa que ofertou o carregador pelo menor preço unitário (R\$220,00), demonstrando-se assim, a vantajosidade da contratação ([doc. 61](#)).

7. **Destinação à ME/EPP:** por se tratar de dispensa em razão do baixo valor, a contratação se destina à micro e pequenas empres

8. as, conforme preferência conferida pela Lei Complementar n. 123/2006.

9. **Declaração de enquadramento como ME/EPP:** foi juntada a declaração da empresa de que está apta a usufruir o tratamento favorecido acima citado ([doc. 51](#)).

10. **Proposta:** foi juntada pela unidade proposta válida até 28/03/2022 ([doc. 61](#)).

11. **Manifestação de concordância com as regras do TR:** foi juntada pela unidade cópia do TR assinada pelo representante da empresa ([doc. 60](#)).

12. **Regularidade jurídica:** foi juntada cópia de Alteração Contratual da empresa ([doc. 49](#)) e documento de identidade de seu representante legal ([doc. 50](#)).

13. **Regularidade administrativa, fiscal e trabalhista:** foi demonstrada por meio das certidões juntadas aos autos, todas válidas na data de hoje (docs. [41](#), [42](#), [44](#), [46](#), [47](#) e [54](#)).

14. **Declaração do SICAF:** foi juntada pela unidade, sem registro de impedimentos de licitar em nome da empresa ([doc. 63](#)).

15. **Declarações:** foram juntadas as declarações negativa de nepotismo ([doc. 52](#)) e que não emprega menor de idade (art. 27, V da Lei n. 8.666/93) ([doc. 53](#)).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

16. **Equipe de gestão e fiscalização:** foi indicada no item 10 do TR, tendo o gestor e fiscal praticado atos no processo, presumindo-se, portanto, cientes dos encargos recebidos.

17. **Planejamento estratégico:** a unidade informa no item 17 do TR que a contratação está relacionada ao Planejamento Estratégico do TRT3 e ao objetivo “Assegurar um ambiente saudável e seguro”.

18. **Plano Anual de Aquisições:** a contratação foi prevista no item 144 que se refere à manutenção dos DEAs com fornecimento de peças.

19. **Sustentabilidade:** os requisitos de sustentabilidade a serem observados foram indicados no item 16 do TR.

20. **Análise da SAC/SELC:** a Seção de Apoio às Contratações manifestou-se por meio da Análise de Termo de Referência n. 105/2021 ([doc. 33](#)) e pelo despacho juntado aos autos reputando “regular a instrução do processo, estando a contratação apta a prosseguir para análise de mérito” ([doc. 64](#)).

21. **Manifestação da SELC:** o Secretário da SELC, por meio do Despacho n. TRT/SELC/064/2021, manifestou-se acolhendo o parecer da SAC/SELC ([doc. 65](#)).

22. **Disponibilidade orçamentária:** foi indicada a existência de recursos para custear a contratação na Informação n. SEPEOC/SEO/391/2021 ([doc. 67](#)).

23. **Formalização de instrumento contratual:** a unidade indica no item 12 do TR que **não** será necessária a formalização de instrumento contratual.

24. **Certidão do CADIN:** deverá ser juntada pela SEPEOC antes do empenho, como de costume.

25.

DECISÃO

Diante do exposto, tendo em vista a competência estabelecida no artigo 2º, I, da Portaria DG n. 01/2020, AUTORIZO a contratação direta da empresa **BETA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 38.232.634/0001-42, para fornecimento de 03 (três) carregadores de bateria para DEA (desfibriladores externos automáticos), conforme o item 4 do Termo de Referência ([doc. 60](#)), no valor total de **R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, na forma do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93, condicionada à inexistência de débitos na certidão do CADIN.

À Diretoria de Orçamento e Finanças para juntada da certidão do CADIN e emissão de nota de empenho.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS
Diretor de Administração